



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/MS Nº1000008751/2014, PROCESSO PROTOCOLO SICCAU Nº 171999/2014
INTERESSADO	CAROLLYNE GONÇALVES CUNHA
ASSUNTO	APRECIÇÃO DE RECURSO EM FUNÇÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E EM FACE DA DECISÃO DO PLENÁRIO DO CAU/MS
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0075-02/2018</b>	

Aprecia o Recurso interposto pela interessada, em função de processo de fiscalização e em face da Decisão do Plenário do CAU/MS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378/2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, no dia 22 de fevereiro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator da matéria, conselheiro federal Claudemir Andrade, acompanhado pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR) por meio da Deliberação nº 107/2017-CEP-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

- 1 – Conhecer o recurso da interessada; e
- 2 – Acompanhar os termos da Deliberação nº107/2017 CEP-CAU/BR, no sentido de:
  - a) Dar parcial provimento ao recurso da profissional interessada, com a revisão da decisão do Plenário do CAU/MS, decidindo pela manutenção do Auto de Infração e da multa equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa de cada um dos RRTs não pagos e declarando improcedente a imputação de exercício irregular da profissão e desnecessário o encaminhamento dos autos à Comissão de Ética e Disciplina;
  - b) Orientar o CAU/MS para que efetue os procedimentos necessários para cobrança das anuidades em atraso de acordo com normativos específicos do CAU/BR sobre o tema; e
  - c) Remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul (CAU/MS) para as devidas providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 75ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemee Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antonio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza	-	-	-	-
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte				X
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos				X
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Giovani Bonetti	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Nadia Somekh	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária N° 075/2018****Data:** 22/02/2018**Matéria em votação:** 7.2. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo de Fiscalização nº 1000008751/2014 do CAU/MS. Interessada: Carollyne Gonçalves Cunha.**Resultado da votação:** Sim (25) Não (0) Impedimento (01) Abstencões (0) Ausências (01)  
**Total (27)****Ocorrências:** O conselheiro do Mato Grosso do Sul, Oswaldo Abrão de Souza, declarou-se impedido de votar a matéria.**Secretário:** **Condutor dos trabalhos (Presidente):**